

**ATO REVISOR DE PENSÃO**

Conceder Pensão à Senhora **MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA**, e ao menor **PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA**, face o falecimento do servidor **JOSÉ ROGÉRIO SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de "AGENTE DE TRÂNSITO" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCADEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte à Sra. MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA**, brasileira, viúva, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-CE, cônjuge e o menor impúbere **PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA**, neste ato representado por sua genitora acima descrita, na condição de filho do ex-servidor, Efetivo do Município **JOSÉ ROGÉRIO SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de "AGENTE DE TRÂNSITO", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 14/04/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

| DESCRIÇÃO                                                      | VALOR               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimentos base                                               | R\$ 678,00          |
| Gratificação (lei 1.544/2011)                                  | R\$ 510,00          |
| Periculosidade (30 %lei 1.544/2011)                            | R\$ 203,40          |
| Vantagens Pessoais – Quinquênio. (5%, art. 79 da lei 999/2000) | R\$ 33,90           |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>R\$ 1.425,30</b> |

Art. 2º – **A referida pensão será rateada na proporção de 1/2** para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 712,65 (setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

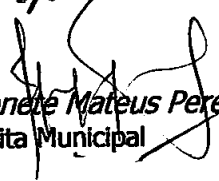
Art. 3º – **O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto** para os dependentes **pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 14/04/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 07 de novembro de 2014.

  
Von Braun/Céris e Santos  
Presidente do CAPREV

  
Francisca Ivonete Mateus Pereira  
Prefeita Municipal